



DELIBERAÇÃO Nº 4020/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de janeiro de dois mil e vinte e seis.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

- | | | |
|---|----------|--|
| 1 | 62/66 | LABORATORIO MUSA LTDA |
| 2 | 337/92 | DROGARIAS PACHECO S/A |
| 3 | 2773/08 | SEPETIBA TECON S/A |
| 4 | 1899/13 | SWEET LIFE IND COM E DIST DE P ALIM LTDA |
| 5 | 17821/24 | KABEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA |

Total: 5 firmas

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2026

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ